



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 691960/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00449/1998/008/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR:	SOCOIMEX Siderurgia Ltda.	CNPJ:	07.304.061/0001 - 91		
EMPREENDIMENTO:	SOCOIMEX Siderurgia Ltda.	CNPJ:	07.304.061/0001 - 91		
MUNICÍPIO:	Itabira - MG	ZONA:	Urbana - Distrito Industrial		
COORDENADAS GEOGRÁFICA:		LAT/Y	19° 40' 59,5"	LONG/X	43° 13' 01"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
NOME: Parque Municipal Campestre e Água Santa					
BACIA FEDERAL:		Rio Doce	BACIA ESTADUAL:		Rio Piracicaba
UPGRH: DO2					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE	
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios inclusive ferro gusa.			5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			CNPJ/REGISTRO:		
Maria das Graças Malaquias da Silva			CREA MG 16796/D		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Analista Ambiental (Gestor)	1199654-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

A empresa possui suas instalações no Distrito Industrial de Itabira, Rua Columbita, nº 720, Itabira, MG. Segundo Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, este empreendimento é classificado como sendo de médio porte e potencial poluidor grande. A licença de operação foi revalidada até 12/09/2012.

A capacidade produtiva atual é de 9.000t/mês de gusa. A matéria prima utilizada no processo é fornecida pela Vale e Minerita (minério de ferro), ICAL (Dolomito e Quartzito) e EBC (Carvão Vegetal).

O processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 05/09/2008, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A SOCOIMEX Siderurgia Ltda. possui o certificado para Licença de Operação, processo nº 00449/1998/008/2007, para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios inclusive ferro gusa”, sob código B-02-01-1, conforme DN 74/04.

Em 19 de novembro de 2008, em reunião do COPAM, foi aprovado o pedido de prorrogação do prazo das condicionantes do processo de Revalidação da Licença de Operação da SOCOIMEX, processo nº00449/1998/008/2007. O principal motivo para a prorrogação do prazo das condicionantes foi a paralisação das atividades industriais pela crise econômica daquele ano.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, novo pedido de prorrogação das condicionantes, contida no Parecer Único nº 489123/2008, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer

Igualmente ao processo anterior de prorrogação de prazos das condicionantes, não foi realizada vistoria.

2. Discussão

O empreendimento SOCOIMEX, por meio de requerimento formal, solicita alteração (prorrogação de prazo) das condicionantes da Licença de Operação, processo 00449/1998/008/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição dos textos das referidas condicionantes:

Condicionante 01: *“Manter o monitoramento dos efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e dos resíduos sólidos, conforme programas definidos no anexo II”.*

Prazo: *Durante o período de validade da licença.*

Condicionante 02: *“Adequar área dos Silos 03 e 04 no galpão de descarregamento de carvão vegetal. As emissões atmosféricas devem atender aos parâmetros estabelecidos nas Deliberações Normativas 49 de 28 de setembro de 2001 e DN 11 de 16 de dezembro de 1986, com ART”.*

Prazo: *180 dias.*

Condicionante 03: *“Adequar o sistema de carregamento do Alto-forno com matéria prima. As emissões atmosféricas devem atender os parâmetros estabelecidos nas Deliberações Normativas 49 de 28 de setembro de 2001 e DN 11 de 16 de dezembro de 1986, com ART”.*

Prazo: 180 dias.

Condicionante 04: *“Adequar o sistema de carregamento do Alto-forno com matéria prima. As emissões atmosféricas devem atender os parâmetros estabelecidos nas Deliberações Normativas 49 de 28 de setembro de 2001 e DN 11 de 16 de dezembro de 1986, com ART”.*

Prazo: 180 dias.

Condicionante 05: *“Adequar à correia transportadora do Minério de Ferro que alimenta a correia transportadora principal. As emissões atmosféricas devem atender os parâmetros estabelecidos nas Deliberações Normativas 49 de 28 de setembro de 2001 e DN 11 de 16 de dezembro de 1986, com ART”.*

Prazo: 180 dias.

Condicionante 06: *“Apresentar análise das emissões atmosféricas na saída do Gusa do Forno para o Pátio de Corrida, de acordo com as Deliberações Normativas 49 de 28 de setembro de 2001 com ART. Caso estas análises estejam em desacordo com a legislação referida, deverá ser instalado um sistema de adequação do mesmo, sendo informado a SUPRAM LM o sistema adotado”.*

Prazo: 180 dias.

2.1. Solicitação do Empreendedor

Prorrogação do prazo para atendimento às condicionantes da Licença de Operação devido a proximidade do fim do prazo concedido pelo COPAM para suspensão do atendimento as condicionantes, justificada pela paralisação das atividades produtivas conseqüente da permanente crise macroeconômica mundial.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Quanto à prorrogação dos prazos para atendimento das condicionantes, esta equipe é favorável, ficando, contudo, o empreendimento condicionado a:

01 - *A empresa deverá informar a SUPRAM LM, com antecedência, a retomada das suas atividades.*

Prazo: 30 dias antes do reinício das atividades.

02 - *A empresa terá reiniciada a contagem de prazo para o cumprimento das condicionantes descritas no Parecer Único.*

Prazo: Reinício das suas atividades.

A empresa cumpriu as condicionantes listadas no processo de prorrogação do prazo para atendimento as condicionantes da revalidação da licença de operação. E estas serão novamente condicionantes para este processo.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o Deferimento da solicitação para prorrogação do prazo das condicionantes, contida no Parecer Único nº 489123/2008 que faz parte do processo de Licença de Operação do empreendimento SOCOIMEX Siderurgia Ltda, sob Processo Administrativo COPAM nº 0449/1998/008/2007, para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios inclusive ferro gusa”, e desde que atendidas as condicionantes listadas no Anexo I deste Parecer Único.

As condicionantes descritas no Parecer Único nº 489123/2008 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Anexos

Anexo I. Adendo às condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa SOCOIMEX Siderurgia Ltda listadas no Parecer Único nº 489123/2008.

ANEXOS

Empreendedor: SOCOIMEX Siderurgia Ltda.
Empreendimento: SOCOIMEX Siderurgia Ltda.
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios inclusive ferro gusa.
Código DN 74/04: B-02-01-1
CNPJ: 07.304.061/0001 - 91
Município: Itabira
Responsabilidade pelos Estudos: Maria das Graças Malaquias da Silva
Referência: Licença de Operação
Processo: 00449/1998/008/2007
Validade: 4 (quatro) anos

Anexo I. Adendo às condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa SOCOIMEX Siderurgia Ltda listadas no Parecer Único nº 489123/2008.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	A empresa deverá informar a SUPRAM LM, com antecedência, a retomada das suas atividades.	30 dias antes do reinício das atividades
02	A empresa terá reiniciada a contagem de prazo para o cumprimento das condicionantes descritas no Parecer Único.	Reinício das suas atividades

* Salvo especificações, os prazos são cotados a partir da publicação da Licença de Operação.